



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO N. 01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 142/2024

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, em conformidade com sua cláusula terceira.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever o detalhamento dos procedimentos necessários ao processamento prioritário de execuções fiscais no Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - Execuções Fiscais Estaduais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O CNJ, o TJBA e a PGE-BA deverão envidar esforços para a consulta ou integração entre os seus respectivos bancos de dados, a fim de automatizar a troca de informações sobre processos que se encontrem na situação prevista neste Protocolo de Execução, sem prejuízo do compartilhamento de outras informações não sigilosas abarcadas pelo escopo desta norma.

2. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da cláusula quarta do presente ACT, cada partícipe deverá indicar um(a) representante para formar a comissão responsável pela gestão da execução deste Acordo.

Indicado(a) CNJ: Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya;

Indicado(a) TJBA: Maria de Lourdes Pinho Medauar;

Indicado(a) PGE-BA: Nilton Gonçalves de Almeida Filho.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer espécie entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

As listagens mencionadas nos subitens abaixo conterão: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

Nos casos em que não houver peticionamento automatizado, a referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da “listagem-resposta” poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

Serão realizadas reuniões de ponto de controle entre CNJ, TJBA e PGE-BA a cada 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Protocolo de Execução.

Para execução das atividades correlatas ao Protocolo de Execução, os Partícipes poderão solicitar ao CNJ emissão de relatórios processuais extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

3.1 Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - execuções fiscais estaduais do Tribunal de Justiça do Estado do Bahia

3.1.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Bahia implantará, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo, o Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - Execuções Fiscais Estaduais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia -, com competência sobre toda a área territorial da sua jurisdição, para processar e julgar as novas execuções fiscais e ações correlatas, nos termos da Resolução 385/2021 do Conselho Nacional de Justiça, a partir da sua implantação.

3.1.2 O TJBA encaminhará, trimestralmente, à PGE-BA e ao CNJ os resultados das iniciativas adotadas no âmbito deste Protocolo de Execução.

3.2 Processos de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em tramitação em todo o Estado da Bahia

3.2.1 O TJBA disponibilizará listas com processos de execução fiscal que incidam na hipótese do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ 547/2024, após 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste Termo.

3.2.2 A PGE-BA, após a inserção e a consulta ao seu repositório de dados, devolverá listagem-resposta ao TJBA, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das listagens de que trata o item 3.2.1, com os processos aptos à extinção, ficando autorizada a dispensa de intimação da PGE-BA, desde que sem ônus a respectiva sentença de extinção.

3.2.3 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na “listagem-resposta” a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.3 Processos de execução fiscal abaixo do piso de ajuizamento e demais feitos aptos à desjudicialização ou sem perspectiva de recuperação

3.3.1 Após 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, a PGE-BA encaminhará ao TJBA listagem de processos com vistas à extinção, contendo créditos aptos a serem cobrados extrajudicialmente, ou sem perspectiva de recuperação, além dos processos em tramitação com valor abaixo do piso de ajuizamento, ficando

autorizada a dispensa de intimação da PGE-BA, desde que sem ônus a respectiva sentença de extinção.

3.3.2 Em igual prazo, a PGE-BA encaminhará ao TJBA listagens com os processos em que o Estado da Bahia requer a extinção da ação, em razão de a(s) inscrição(ões) em dívida ativa correlata(s) estar(em) extinta(s), seja por pagamento, prescrição, decisão administrativa ou por outra razão que inviabilize o prosseguimento do processo judicial (“listagens-resposta”).

3.3.3 O TJBA poderá sugerir a inclusão de outras informações na “listagem-resposta” a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Procuradora **Bárbara Camardelli Loi**

Procuradora-Geral do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 08/11/2024, às 14:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Maria Pina Resende, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 15:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Camardelli Loi, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 15:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2013949** e o código CRC **59540BBA**.